

## **REGULAMENTO DA BIBLIOTECA**

**Regulamenta o funcionamento e as atribuições da Biblioteca do Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP.**

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSAEPE aprova:

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS DO REGULAMENTO**

**Art. 1º** - O presente Regulamento normatiza os serviços de empréstimo da Biblioteca do Instituto Brasiliense do Direito Público - IDP, define o tipo de material disponível para empréstimo, os direitos e deveres dos usuários, as competências da Biblioteca e dá outras providências.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 2º** - O horário de funcionamento da Biblioteca é de segunda a sexta-feira das 8h às 22h, e aos sábados das 8h às 12h e das 13h às 17h, durante o período letivo.

**§1º** - O balcão de atendimento começa suas atividades relativas a empréstimos 10 (dez) minutos após o início do funcionamento e as encerra 10 (dez) minutos antes do final do funcionamento.

**§2º** - Não é permitido o ingresso de usuários nas dependências da Biblioteca fora dos horários de funcionamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS USUÁRIOS**

**Art. 3º** - São usuários da Biblioteca:

- I. Alunos matriculados no IDP;
- II. Docentes da Instituição;
- III. Funcionários da Instituição;
- IV. Egressos da Instituição;
- V. Usuários externos não vinculados ao IDP.

**Art. 4º** - Usuários não vinculados ao IDP poderão apenas consultar e utilizar o acervo no recinto da Biblioteca.

**§1º** - O acesso à Biblioteca do IDP por usuários externos estará limitado a 5 (cinco) pessoas por dia e será controlado mediante a entrega de senhas no balcão de atendimento, devendo o usuário apresentar documento de identidade nacional com foto.

**§ 2º** - Esgotadas as senhas diárias, a nova concessão será realizada somente em caso de vacância.

**§ 3º** - Não será permitido o uso da Biblioteca por usuário externo durante o período de provas e realização de eventos.

**Art. 5º** - São obrigações dos usuários:

- I. Obedecer aos horários de funcionamento;
- II. Ingressar na Biblioteca portando apenas cadernos e materiais necessários para consulta ou estudo, devendo alocar demais objetos como bolsas, pastas, sacolas, mochilas, malas, etc. em guarda-volumes, cujas chaves são de responsabilidade do usuário, que as deverá ressarcir à Instituição em caso de perda;
- II. Manter silêncio em todas as dependências;
- III. Não fumar, comer ou beber nas dependências;
- IV. Não usar telefones celulares ou equipamentos que emitam sons;
- V. Tratar com urbanidade os demais usuários, bem como os funcionários durante a permanência e atendimentos na Biblioteca;
- VI. Respeitar as demais regras transmitidas pelos funcionários.

**Parágrafo único.** No que diz respeito ao acervo, cumpre aos usuários:

- I. Não danificar, sublinhar ou fazer anotações nos materiais;
- II. Tratar com cuidado e zelo todo o material e as instalações da Biblioteca;
- III. O não cumprimento no cuidado com o material emprestado implicará sanções estabelecidas no art. 27 deste regulamento.

#### **CAPÍTULO IV DO EMPRÉSTIMO**

**Art. 6º** – O usuário poderá realizar consulta ao acervo e utilizá-lo no recinto da biblioteca. Para uso externo, poderá retirar o material bibliográfico do recinto da biblioteca mediante empréstimo, para o qual se exige a apresentação de carteira de identidade estudantil ou documento oficial com foto.

Parágrafo único - Este empréstimo pode ser:

- a) Local – quando realizado para uso nas dependências do IDP; ou
- b) Domiciliar – quando realizado em procedimento comum.

**Art. 7º** – O empréstimo é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda e conservação do material emprestado em seu nome.

**Art. 8º** - O empréstimo de material bibliográfico poderá ser efetuado por:

- I. Alunos de graduação;
- II. Alunos de pós-graduação lato sensu;
- III. Alunos de pós-graduação stricto sensu;
- IV. Docentes;
- V. Funcionários;
- VI. Egressos;
- VII. Bibliotecas cooperantes.

**Parágrafo único.** O empréstimo será realizado em caráter individual pelo usuário ou em caráter institucional, pela Biblioteca.

**Art. 9º** - São materiais bibliográficos destinados a empréstimo domiciliar:

- I. Livros e manuscritos;

- II. Periódicos;
- III. Monografias, dissertações e teses;
- IV. Material audiovisual.

**Art. 10** – São materiais bibliográficos de empréstimo local:

- I. Obras de referência:
  - a) Enciclopédias;
  - b) Dicionários e atlas;
  - c) Catálogos;
  - d) Outros assim considerados;
- II. Obras raras;
- III. Obras de coleção do Ministro Moreira Alves;
- IV. Obras de coleção institucional.

**§ 1º**- Os materiais bibliográficos de empréstimo local não são de uso domiciliar, devendo ser devolvido no mesmo dia;

**§ 2º** - A não obediência a este procedimento implicará em multa conforme art. 26 deste regulamento.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONTROLE DE EMPRÉSTIMO**

**Art. 11** - Os limites e prazos de empréstimo dos diferentes títulos por usuário será:

- I. para alunos de graduação: até 07 livros por 10 dias e 3 periódicos por 10 dias;
- II. para alunos de pós-graduação lato sensu – até 07 livros por 10 dias e 3 periódicos por 10 dias;
- III. para alunos pós stricto sensu – até 10 livros por 15 dias e 3 periódicos por 15 dias;
- IV. para professor – até 10 livros por 15 dias e 3 periódicos por 15 dias;
- V. para funcionário – até 5 livros por 15 dias e 3 periódicos por 15 dias;

VI. para egressos - até 3 livros por 10 dias e 3 periódicos por 10 dias.

**Parágrafo único** - O limite e o prazo de empréstimo entre bibliotecas serão estabelecidos pela biblioteca fornecedora, em cada caso, considerando as demandas internas e a necessidade da biblioteca cooperante.

**Art. 12** – A devolução de materiais será realizada somente na Biblioteca.

§ 1º - É permitida a devolução do material por terceiros, sob responsabilidade do usuário;

§ 2º - Nenhum funcionário poderá receber o material fora do recinto da Biblioteca ou fora do horário estabelecido;

§ 3º - A não devolução no prazo devido acarretará bloqueio do usuário no sistema e multa, sendo o acesso restabelecido somente quando da devolução do material e do pagamento da multa.

§ 4º - A devolução de material danificado incidirá em bloqueio do usuário no sistema, sendo o acesso restabelecido somente quando o dano seja sanado ou o exemplar seja substituído por material novo e idêntico, a critério da biblioteca.

**Art. 13** – O empréstimo domiciliar poderá ser renovado por até 3 (três) vezes, podendo ser realizado em ambiente virtual ou na própria biblioteca.

§ 1º - É de responsabilidade do usuário a renovação dentro do prazo estabelecido;

§ 2º - Após o limite de 3 (três) renovações consecutivas, o material deve ser levado à biblioteca para devolução e realização de novo empréstimo, se for o caso;

§ 3º - Não é permitida a renovação de livro reservado ou com prazo de devolução vencido;

§ 4º - Não é permitida a renovação em caso de débito com a biblioteca.

**Art. 14** – A reserva de materiais poderá ser solicitada pela internet ou na própria biblioteca.

§ 1º - O livro reservado, ao ser recebido pela biblioteca, ficará à disposição do solicitante por 1 (um) dia útil para início do empréstimo;

§ 2º - A Biblioteca observará a ordem cronológica das solicitações de reserva;

§ 3º - Não será permitida a reserva de material que já se encontre em poder do usuário ou disponível no acervo da biblioteca.

**Art. 15** - O empréstimo não será permitido ao usuário que:

- I. Tiver em seu poder livros com prazo de devolução esgotado;
- II. Não tiver repostado obras que perdeu ou danificou;
- III. Tenha emprestado obra de mesmo título;
- IV. Possuir débitos com a biblioteca.

**Art. 16** - O empréstimo entre bibliotecas será efetuado de acordo com as peculiaridades e a disponibilidade do material bibliográfico e/ou audiovisual solicitado.

**Parágrafo Único** - O documento de empréstimo responsabilizará a biblioteca requisitante pela guarda e conservação do material, desde o seu recebimento até a data de sua devolução.

## **CAPÍTULO VII DA UTILIZAÇÃO DOS AMBIENTES DE ESTUDO**

**Art. 17** – É livre a utilização das baias de estudo individual no recinto da Biblioteca.

**Art. 18** – O acesso aos computadores da Biblioteca é individual e intransferível, devendo cada usuário utilizar seus dados para acesso.

**Art. 19** – O uso das salas de estudo em grupo é permitido apenas em grupo mínimo de 2 (dois) usuários.

§ 1º - O empréstimo das salas é realizado no atendimento da biblioteca para um usuário que se responsabilizará pelo grupo.

§ 2º - O usuário com o empréstimo vinculado é responsável pelas chaves e pelo controle do ar-condicionado, ficando a seu encargo a devolução dos mesmos.

**Art. 20** – É livre a utilização dos totens de consulta ao acervo.

**Art. 21** – É de responsabilidade do usuário danos ao seu material ou objetos pessoais que por ventura venha a perder ou danificar na biblioteca.

**Art. 22** – A Instituição disponibiliza tomadas em baias de estudo de acesso livre, não podendo o usuário desconectar computadores e outros equipamentos para uso das tomadas.

## **CAPÍTULO VIII DA PESQUISA**

**Art. 23** – É livre a solicitação de pesquisa para fins acadêmicos.

**Parágrafo único.** O custo para solicitação de material de pesquisa ficará a cargo do usuário.

**Art. 24** – As solicitações de pesquisa e outros atendimentos que demandem tempo além do de estadia no recinto da biblioteca deverão ser encaminhadas, preferencialmente por e-mail, de acordo com a demanda.

**Art. 25** – A Instituição disponibilizará acesso às bases de dados de pesquisa livres de acesso ou assinadas pela instituição.

**§ 1º** - O acesso à *Heinonline* – base de dados norte-americana de periódicos científicos – deverá ser realizado nas dependências do IDP.

**§ 2º** - O acesso ao Portal de Periódicos da CAPES, para assinantes, é livre nas dependências do IDP.

**§ 3º** - O acesso à base de dados e livros eletrônicos *Proview* da Revista dos Tribunais e RT Online – Portal de Periódicos – é livre dentro das dependências do IDP e, para acesso externo, realizado mediante cadastro dos usuários vinculados à instituição a partir do acesso de link disponibilizado pelo IDP.

## **CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES**

**Art. 26** - A não devolução do material bibliográfico na data determinada, implicará

bloqueio do usuário no sistema e cobrança de multa por dia de atraso, para cada obra retirada.

§ 1º - O valor da multa será definido pela diretoria do IDP e afixado em local visível para os usuários da biblioteca;

§ 2º - Não são contabilizados para incidência da multa os sábados, domingos e feriados.

**Art. 27** - Toda obra perdida ou danificada, quando em poder do usuário, será por ele substituída por novo exemplar da mesma obra.

§ 1º - O usuário ficará impedido de utilizar o serviço de empréstimo da Biblioteca enquanto não sanar o prejuízo;

§ 2º - Tratando-se de obra esgotada, a reposição se dará por outra obra, de interesse da Biblioteca, e a critério de sua gerência e da Diretoria do IDP.

**Art. 28** - O aluno não poderá renovar sua matrícula caso esteja em situação irregular na Biblioteca.

§ 1º - Para a realização da renovação de matrícula o usuário deverá solicitar “nada consta” na biblioteca.

§ 2º - Para procedimentos de trancamento integral, desligamento provisório ou definitivo que impliquem em interrupção de vínculo com o IDP, o usuário deverá obrigatoriamente solicitar “nada consta de débitos” na biblioteca.

**Art. 29** - O aluno concluinte em situação irregular na Biblioteca estará impedido de colar grau e receber diploma.

**Art. 30** - Os professores e funcionários em situação irregular com a Biblioteca estarão sujeitos ao bloqueio de usuário.

**Art. 31** - O usuário que retirar da Biblioteca qualquer obra sem a devida autorização, ficará impedido de utilizar os serviços de empréstimo, por um período de 30 (trinta) dias.



## **CAPÍTULO X DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 32** - À Biblioteca compete:

- I. fornecer aos usuários 'Nada Consta' para fins de comprovação de situação regular com a Biblioteca;
- II. tomar as necessárias providências em defesa do patrimônio bibliográfico do IDP;
- III. manter a biblioteca organizada, visando um atendimento eficaz.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 33** - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Biblioteca com aprovação da Diretoria Geral da Instituição.

**Art. 34** - O presente regulamento poderá ser modificado pelo CONSAEPE, por proposta da chefia da Biblioteca ou pela Diretoria da Instituição.

**Art. 35** - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pelo CONSAEPE em 05 de março de 2018.